

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse da importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no exercício vigente, destinados à manutenção das praças de esportes municipais, administradas pelas seguintes entidades:

I. Associação Comunit. dos Usuários do Centro Esport. Pe. Luiz Turkenburg	R\$ 24.000,00
II. Associação Recreativa e Desportiva da Praça de Esportes J.K.	R\$ 24.000,00
III. Associação Desportiva Lourdes Tênis Clube	R\$ 24.000,00
IV. Associação Desportiva Santanense Tênis Clube	R\$ 24.000,00
V. Associação dos Usuários da Praça de Esportes São José dos Garcias	R\$ 24.000,00

Parágrafo único – Para os fins previstos no *caput* deste artigo fica o Município de Itaúna autorizado a celebrar convênio, fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 2º Fica autorizada a designação de servidores municipais para as entidades beneficiadas por esta lei e a consequente dedução, no valor do recurso, dos gastos mensais realizados com remuneração e encargos de pessoal.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2011.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2011.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

TOMÁS TAVARES PERDIGÃO MENDES
Secretário Municipal de Esportes

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 18/2011

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

A presente proposição visa obter dessa Casa autorização para repasse de recursos financeiros às associações esportivas enumeradas em seu artigo 1º, observado o disposto no artigo 26 da LC nº 101/00 e na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as entidades ora subvencionadas.

Os recursos financeiros para o presente exercício montam R\$ 120.000,00 (R\$ 2.000,00/mês a cada subvencionada) e serão aplicados na manutenção das atividades dos centros esportivos da municipalidade, com amparo na Constituição Federal (art. 217) e na Lei Orgânica do Município (art. 136) que preveem a atuação municipal no incentivo às práticas desportivas, como direito de cada um.

Esperando seja aprovado o projeto, expressamos a V. Exas. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 59/2011

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 08 de fevereiro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o **nº 59/2011**, que “ Autoriza Repasse de Recursos Financeiros a Entidades que Menciona e dá outras providências ”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto faço as seguintes explanações:

Relatório

Após análise minuciosa sobre a matéria proposta, o projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente de acordo com os aspectos que compõe esta comissão, entendo que o mesmo esta apto a ser apreciado pelo plenário desta casa. Ressalta-se que o pedido de autorização legislativa para repasse de recursos financeiros as seguintes entidades : Associação Comunitária dos Usuários do Centro Esportivo Padre Luiz Turkenburg, Associação Recreativa e Desportiva da Praça de Esportes J.K, Associação Desportiva Lourdes Tennis Clube, Associação Desportiva Santanense Tennis Clube e Associação dos Usuários da Praça de Esportes São José dos Garcias, na conformidade de convênio a ser celebrado entre as entidades e o Município.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal e não contraria nenhuma norma Constitucional, estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011.

Márcio José Bernardes
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº59/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº59/2011**, que “Auriza repasse de recursos financeiros as entidades que menciona e dá outras providências”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2011

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI nº 59/2011

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Trata-se do Projeto de Lei nº 18, de 12 de abril de 2011, nesta casa registrado sob o nº 59/2011, que “*Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna.

Em 05 de maio de 2011 esta Comissão recebeu a remessa do referido projeto para análise e, tendo sido nomeado para atuar como relator deste, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em apreço tem por objeto o repasse da importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a manutenção de 05 (cinco) entidades desportivas do Município.

Considerando que as entidades em questão foram beneficiadas, no ano de 2010, com repasse de recurso nos mesmos moldes (lei municipal n 4.466/10), este relator requereu, junto ao Chefe do Executivo Municipal as prestações de contas e os planos de trabalho das referidas instituições (ofício n 104/2011 e 124/2011) o que foi prontamente atendido por intermédio dos ofícios de n 378/11 e 397/11.

Analisando a documentação juntada, foram observadas algumas irregularidades, posto que, algumas das despesas constantes nos planos de trabalho não correspondiam com aquelas apresentadas nas prestações de contas.

Apesar de tal irregularidade não ter causado efetivo prejuízo, considerando que os valores gastos foram revertidos única e exclusivamente para a manutenção das atividades das praças de esporte, imperioso que a administração municipal, ao firmar os Convênios com as Associações Desportivas, esteja mais atenta quanto à elaboração dos planos de trabalho.

É sabido o quão difícil é programar despesas a longo prazo, pois, no curso do exercício financeiro, alguns gastos inesperados podem ocorrer. Porém, em se tratando de gastos custeados com recursos públicos, devem ser observados alguns princípios, como o da publicidade e transparência.

Assim, em observância a tais preceitos, caberia aos presidentes das respectivas associações comunicar ao executivo municipal quando da necessidade de realização de gastos extraordinários, a fim de que possa ser realizada a devida adequação do plano de trabalho. E mais, é dever da Administração Municipal, na qualidade de gestora dos convênios, fiscalizar de perto a execução de tais planos de trabalho, criando, em conjunto com as Associações Desportivas, um plano de trabalho que realmente se adéque à realidade das instituições, fazendo com que tais planos possam realmente seguidos.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, entende este relator que o supramencionado projeto de lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Saliento que, nos termos do que dispõe o caput do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, esta Câmara Municipal, na qualidade de fiscal dos atos do executivo e das instituições que recebem repasse de verbas públicas, acompanhará de perto a elaboração e execução dos planos de trabalho a serem firmados a partida da promulgação desta lei e, caso seja constatada qualquer irregularidade, tomará as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI nº 59/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o Projeto de Lei nº 59/2011, que “*Autoriza repasse de recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entende-se que o projeto de lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Presidente

Anselmo Fabiano Santos
Membro